



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 137/2012**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS)  
DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM  
VITÓRIA DE RUA MARIA DA  
CONCEIÇÃO ANDRADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE** a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

06 / 11 / 12

  
\_\_\_\_\_

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

27 / 11 / 12


  
\_\_\_\_\_

Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

/GCT/

13 / 11 / 12

  
\_\_\_\_\_

Presidente



abstenções

1 provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de dezembro de 20 12

[Signature] Presidente  
[Signature] Secretário

A Comissão de Serviços Públicos, Administrativos,  
Municipal, Política Urbana e Fiscal para Parecer

[Signature]  
Presidente

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

[Signature]

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer

[Signature]  
Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

**PARECER Nº 111/2012**

**Projeto de Lei nº 137/2012**

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 03 (três) Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Maria da Conceição Andrade.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Gilcineia da Consolação Téles*  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81:681 -

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
LEI Nº. 137/2012**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

27/11/12

Presidente

O Projeto de Lei nº. 137/2012, que “**Dá Denominação à Rua 3(três) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Maria da Conceição Andrade**”, de autoria do Vereador José Ricardo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALÍZIO FERNANDES DE MELO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 137/2012

EXPEDIENTE

18 / 12 / 2012

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 137/2012, que “*Dá denominação à Rua 03 (TRÊS) do Loteamento Bairro Jardim Vitória de Rua Maria da Conceição Andrade.*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário. Entretanto apresentamos em anexo emenda ao Projeto em apreço, tendo em vista a possibilidade da continuidade do exercício do cargo, lotado no mesmo ou em outro gabinete, não havendo razão para serem exonerados e posteriormente nomeados.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 137/2012

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA DE RUA MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE** a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO  
LOTEAMENTO BAIRRO JARDIM VITÓRIA  
DE RUA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ANDRADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE** a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Jardim Vitória.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

  
**JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA**

Prefeito Municipal